

Nuria Batlle

From: Rui Campos
Sent: segunda-feira, 27 de julho de 2020 23:24
To: Isac GUERREIRO; Fernando Emidio; Paulo Ribeiro; BV JOÃO POUÇA ROUPA (joapoucaroupa@gmail.com); BV CUNHA (antoniojhcunha@gmail.com); Pedro MARQUES; Rafael MOREIRA; Joao MACHADO
Cc: Nuria Batlle
Subject: Uniformização de critérios
Attachments: IGUALIZAÇÃO DE CABOS - HIDRÁULICO.jpg
Importance: High

Boas, Colegas,

Após a realização de uma supervisão verifiquei que existem instalações certificadas por nós com situações classificadas como C2 na lista de orientação para a aplicação de cláusulas, nomeadamente, dispositivo de igualização de cabos inoperacional, nos hidráulicos da diretiva, ou seja, um dos cabos sem dispositivo de igualização de cabos, conforme foto em anexo.

No caso de se verificar a situação apresentada, num elevador instalado ao abrigo da norma EN 81.2 (1998) deve proceder-se da seguinte forma:

- 1) Equipamento inspecionado pela 1ª vez:

Colocar a seguinte cláusula como C2:

Ponto 9.3.1 Os dispositivos de igualização da tensão dos cabos de suspensão encontram-se inoperacionais.

Com a seguinte nota: Um dos cabos de suspensão não contempla dispositivo.

- 2) Equipamento já inspecionado e aprovado por nós (ECA ou BV):

Colocar a seguinte cláusula como C3:

Ponto 9.3.1 deve prever-se um dispositivo de igualização da tensão dos cabos ou correntes de suspensão, pelo menos, numa das suas extremidades.

Com a seguinte nota: Um dos cabos não contempla o referido dispositivo e não foi apresentada a análise de risco e medidas compensatórias do Organismo Notificado.

Verifiquei, ainda, as seguintes situações que carecem de uniformização de critérios:

- A) A cortina de luz da porta de cabina neutraliza a manobra de renivelação quando interrompida.

Colocar a cláusula da renivelação de porta aberta como C3 com a seguinte nota: A cortina de luz instalada na porta de cabina, quando interrompida inibe a renivelação de porta aberta.

- B) O interruptor principal não imobiliza a cabina em manobra de envio ao piso em caso de falta de energia.

Colocar a seguinte cláusula como C3:

Ponto 13.4 Deve existir um interruptor principal, por cada ascensor, capaz de cortar todos os condutores activos do mesmo. Este interruptor não deve cortar os circuitos de iluminação e tomadas.

Com a seguinte nota: O dispositivo não torna inoperante a descida de emergência ao piso em caso de falta de energia.

Nota: No caso da EN 81.20 esta situação deve ser classificada como C2, tendo em conta que se encontra prevista na Norma.

Um abraço,



Shaping a World of Trust

Rui CAMPOS

Diretor Técnico Elevadores

+351 282 343 152 / +351 919 993 681

BUREAU VERITAS PORTUGAL

Rua Laura Ayres nº3, 1600-510 Lisboa

www.bureauveritas.pt

